

PROJETO DE LEI N° 1.746, de 2007

“Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO JOÃO DADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende criar oitenta cargos de direção CD-3, cem cargos de direção CD-4, quatrocentas e vinte funções gratificadas FG- 1, dois mil e oitocentos cargos de professor e cinco mil cargos técnico-administrativos, de várias categorias funcionais, conforme especificado no Anexo ao projeto. Os cargos serão distribuídos pelo Ministério da Educação para compor os quadros funcionais de universidades, *campi* universitários e unidades de ensino descentralizadas.

A Exposição de Motivos que acompanha o Projeto esclarece que a proposição tem por objetivo suprir necessidades geradas pela política de expansão da rede federal de ensino superior. Apontando os números reveladores da política, ressalta a criação, implantação ou consolidação de quarenta e nove *campi*, com a criação, até o final do ano em curso, de trezentas mil vagas no Sistema Federal de Ensino Superior.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Educação e Cultura concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer da Relatora, Deputada FÁTIMA BEZERRA.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Educação e Cultura receberam apenas uma emenda cada, de idêntico teor, que tem por finalidade acrescentar os centros federais de educação tecnológica ao rol de entes que serão beneficiados com a redistribuição dos cargos a serem criados pelo Projeto em exame.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual para o período 2008/2011) prevê, no Programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - ação na qual o projeto poderia ser enquadrado: 0C02 - Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos e funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“ Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes ;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

O Governo encaminhou o PLN 31, de 2008, com vistas a atender diversas demandas de órgãos da Administração Federal preocupados em preencher lacunas e anseios da sociedade e todos temos conhecimento da real necessidade de dar prosseguimento ao PL 1746/07, criando cargos efetivos, reforçando as nossas instituições federais de educação profissional e tecnológica e de ensino superior. O PLN em seu item 4.1.6 do anexo V da Lei 11.647, de 2008, prevê a criação de 60.578 cargos, empregos e funções, num total de despesas anualizada de 1.758.524.586,00, incluindo outros Ministérios,

e comporta o número de cargos e funções, bem como as despesas decorrentes do PL-1746/07. O encaminhamento do referido PLN, já apreciado e aprovado na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, com previsão de constar como um dos primeiros itens da pauta de Sessão do Congresso Nacional, que será em breve realizada, atende aos pressupostos de adequação orçamentária e financeira do PL 1746/2006, assim como das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO JOÃO DADO

Relator